



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI N° 119, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, de autoria do Poder Executivo, o qual: "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BENEDITA LOBO, CNPJ N. 26.335.035/0001-75, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, por meio de **comodato**, o imóvel público de sua propriedade à **Associação Instituto Benedita Lobo**, CNPJ nº 26.335.035/0001-75, para que a entidade sem fins lucrativos utilize o bem como sua sede. O imóvel está localizado no Loteamento Conjunto Wilson Guimarães, na cidade de Catalão, e possui 986,01m². O comodato terá a duração de 10 anos, com possibilidade de renovação por igual período. O Projeto também estabelece as condições de utilização do imóvel, a



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

inexistência de contrapartida financeira, a não indenização das benfeitorias realizadas pela entidade e a reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, caso o comodato seja extinto ou o imóvel devolvido.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O Projeto de Lei deve abranger os aspectos constitucionais, legais e a adequação às normas que regem a administração pública municipal, em especial em relação à **cessão de bens públicos** e à utilização de **imóveis públicos** por entidades privadas, com o intuito de garantir que a proposta seja compatível com os princípios que regem a administração pública e a legislação vigente.

O art. 30, inciso I, da **Constituição Federal** estabelece que **compete aos municípios legislar sobre questões de interesse local**, incluindo a instituição e regulamentação de contratos administrativos, como os que envolvem a **cessão de bens públicos**. A Lei Orgânica do Município de Catalão, em conformidade com a Constituição Federal, também confere ao Município a competência para dispor sobre a utilização de bens públicos e autorizar a sua cessão, quando necessário, atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública.

Neste caso, a proposta visa ceder um bem público para uso de uma entidade sem fins lucrativos, o que é autorizado pela legislação vigente e não viola qualquer prerrogativa da Câmara Municipal ou do Executivo Municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Projeto de Lei deve ser analisado à luz dos **princípios constitucionais** que regem a administração pública, estabelecidos no **art. 37 da Constituição Federal**, a saber: **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

O **princípio da legalidade** exige que a administração pública só possa agir conforme o que é autorizado pela lei. O Projeto de Lei respeita este princípio, pois está sendo proposto e tramitando dentro da regularidade do processo legislativo. Além disso, a cessão do imóvel para a **Associação Instituto Benedita Lobo** segue o procedimento estabelecido para a utilização de bens públicos por entidades privadas, conforme a legislação municipal e federal sobre bens públicos.

A cessão do imóvel em comodato visa proporcionar à **Associação Instituto Benedita Lobo** a utilização de um bem público de forma **eficiente** para o desenvolvimento de suas atividades, sem a oneração do erário, e sem desviar o imóvel de sua função pública. A proposta está em consonância com o princípio da eficiência, pois possibilita a utilização do imóvel de forma a contribuir com a execução de atividades sociais pela entidade, sem custos diretos para o município.

A concessão do bem público a uma entidade sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento de atividades de interesse social, também atende ao princípio da **moralidade**, pois está em conformidade com o interesse público. A **Associação Instituto Benedita Lobo** é uma entidade que realiza atividades benéficas e, portanto, a cessão do imóvel está em conformidade com o uso socialmente responsável dos bens públicos.

A **publicidade** é garantida pelo Projeto, pois, uma vez aprovada a Lei, ela será publicada e, portanto, tornada de conhecimento público. Esse princípio está sendo observado, já que o processo legislativo respeita as normas de transparência.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O projeto não favorece diretamente qualquer pessoa, mas visa beneficiar a coletividade por meio do apoio a uma entidade sem fins lucrativos, de reconhecido interesse social. O procedimento segue o critério objetivo do interesse público, sem favorecimento pessoal.

A cessão de bens públicos, incluindo a cessão em comodato, é uma prática regulada pela **Lei nº 8.666/1993** (Lei de Licitações e Contratos), que exige a observância de requisitos formais para garantir que o uso de bens públicos se dê de maneira eficiente e em conformidade com o interesse público. Embora o comodato não envolva contrapartida financeira direta, ele se destina a uma entidade sem fins lucrativos, o que justifica a ausência de contrapartidas financeiras.

Conforme o **art. 17 da Lei nº 8.666/1993**, a administração pública pode ceder bens públicos, desde que o contrato seja formalizado por meio de instrumento próprio e que o uso do bem seja justificado por interesse público. O projeto de lei estabelece claramente que o imóvel será destinado à sede da **Associação Instituto Benedita Lobo**, que, por sua vez, deve utilizar o bem para as finalidades estabelecidas em seu estatuto social.

Além disso, o **art. 3º** do projeto prevê que, em caso de extinção do comodato ou devolução do imóvel, as benfeitorias realizadas pela entidade passarão a integrar o patrimônio do Município, o que assegura que os bens públicos não serão desvalorizados ou perdidos, mantendo a integridade do patrimônio público.

As condições estabelecidas para a cessão do imóvel estão em conformidade com a legislação vigente, em especial no que tange a:

- **Prazo do Comodato:** O prazo de 10 anos, com possibilidade de renovação, está dentro dos parâmetros legais para esse tipo de contrato.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- **Benfeitorias:** A disposição de que as benfeitorias realizadas pela comodatária não serão indenizadas, mas que, em caso de devolução do imóvel, elas passarão a integrar o patrimônio do Município, é legal e está em conformidade com as normas que regulam a utilização de bens públicos. O Projeto evita gastos desnecessários com a indenização de benfeitorias e ainda garante que o patrimônio público seja acrescido com as melhorias feitas no imóvel.
- **Despesas:** O artigo 4º do Projeto determina que as despesas decorrentes da aplicação da Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, o que está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios da boa gestão pública.

O Projeto de Lei também prevê que as **despesas decorrentes da aplicação da Lei**, caso existam, serão suportadas pelo orçamento vigente. Esse aspecto garante que não haverá a criação de novas despesas sem a devida previsão orçamentária, atendendo ao princípio da **responsabilidade fiscal**.

CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica do Projeto de Lei, a **Comissão de Constituição, Legislação e Redação** conclui que a proposição está em plena conformidade com a **Constituição Federal**, a **Lei Orgânica do Município de Catalão**, a **Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos)**, bem como os **princípios constitucionais** que regem a administração pública.

A **cessão em comodato** do imóvel para a **Associação Instituto Benedita Lobo** visa atender a um interesse público legítimo, sem onerar o erário e com a garantia de que o bem público será utilizado para fins sociais e comunitários. As condições de uso e as cláusulas de reversão das benfeitorias ao patrimônio público estão adequadamente previstas, assegurando a integridade do patrimônio municipal.



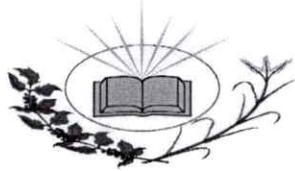
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, do presente **PROJETO DE LEI Nº 119, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2024.

Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

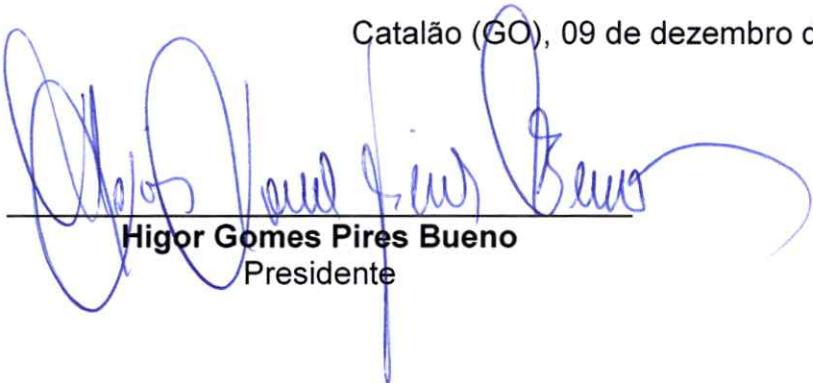
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no
PROJETO DE LEI Nº 119, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2024.


Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no
PROJETO DE LEI Nº 119, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2024.


Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal